



TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 02.600.854/0001-34

NIRE 33.300.260.528

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

DATA, HORA E LOCAL: 12 de dezembro de 2025, às 08h00, na sede da TIM Brasil Serviços e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Fonseca Teles, nº 18 a 30, Bloco D, Térreo, São Cristóvão, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Dispensada a presença dos auditores independentes da Companhia, Ernst & Young Auditores Independentes S/S.

MESA: Presidente: Alberto Mario Griselli; e Secretária: Simone Paulino de Barros.

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: (1) Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme faculdade prevista no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de setembro de 1976 ("Lei 6.404/76"); e (2) Dispensada a publicação do aviso de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76, conforme faculdade prevista no §4º deste mesmo artigo 133.

LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: (1) Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral, uma vez que o seu conteúdo é do inteiro conhecimento dos acionistas; (2) As declarações de voto, protestos e dissidências, porventura apresentadas, serão recebidas, numeradas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76; e (3) Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76, respectivamente.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (1) a realização pela Companhia da sua terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor de R\$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures"), para distribuição pública sob rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta"), nos termos do Estatuto Social da Companhia, por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública Sob Rito de Registro Automático, da TIM Brasil Serviços e Participações S.A.*", entre a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.954, 10º andar, Conj. 101 (Ed. Hyde Park), Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), e a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures ("Escritura de

Emissão"); **(2)** a autorização para celebração, pela Companhia, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(3)** a autorização à diretoria e/ou procuradores da Companhia para, agir de forma isolada por meio de um único diretor ou procurador, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta e/ou relacionados às deliberações acima, inclusive instrumentos acessórios e eventuais aditamentos, incluindo, sem limitação, **(i)** a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; **(ii)** o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; e **(iii)** o "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID Nº 103339*", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A." ("Contrato de Depositário" e "Banco Depositário", respectivamente); e **(4)** a ratificação dos atos já praticados pela diretoria e/ou procuradores da Companhia relacionados às deliberações acima.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, bem como do material relacionado, que fica arquivado na sede da Companhia, os acionistas deliberaram, por unanimidade:

(1) Aprovar a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, e a realização, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais:

- (i) Número da Emissão.** As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão pública de Debêntures da Companhia;
- (ii) Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única;
- (iii) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão");
- (iv) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures;
- (v) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (abaixo definida) ("Valor Nominal Unitário");
- (vi) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data determinada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (vii) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa;

(viii) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta serão utilizados para o pagamento de dividendos extraordinários pela Emissora e/ou propósitos corporativos diversos, de acordo com o objeto social da Companhia, no âmbito da gestão de seus negócios;

(x) Banco Liquidante e Escriturador. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação das Debêntures será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures). A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures será a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures);

(xi) Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores"), sendo uma delas o coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da TIM Brasil Serviços e Participações S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo);

(xii) Procedimento de Coleta de Intenções. A partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 57, da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, com recebimento de reservas pelos Coordenadores, inexistindo valores máximos ou mínimos ("Procedimento de Coleta de Intenções"), observado o disposto na Resolução CVM 160, de forma a apurar a demanda dos Investidores Profissionais pelas Debêntures e definir a respectiva alocação;

(xiii) Público-alvo. Nos termos da Resolução CVM 160, a Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos na Escritura de Emissão;

(xiv) Prazo e Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA ("MDA"), sendo a distribuição liquidadada financeiramente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3") por Investidores Profissionais, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada "Primeira Data de Integralização" para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as respectivas Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures até a data da sua efetiva integralização ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão, ainda, ser integralizadas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, sendo certo que a aplicação de deságio poderá afetar o comissionamento da Oferta, não havendo alteração dos custos totais (custos *all-in*) da Companhia estabelecidos no Contrato de Distribuição. A Aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme abaixo definido); ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA;

(xv) Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida, exponencialmente, de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ("Sobretaxa"), ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Primeira Data de Integralização das

Debêntures (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, ou na data de pagamento por declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado, na data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo), ou na data de resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(xvi) Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, resgate das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, de Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem definidos nesta Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado em uma única parcela na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures");

(xvii) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo), de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com o cancelamento total das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2026 ("Data de Vencimento"));

(xviii) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas;

(xix) Direito de Preferência. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Companhia;

(xx) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(xxi) Repactuação Programada. As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada;

(xxii) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das

Debêntures, de resgate das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures;

(xxiii) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia de seu respectivo vencimento, por intermédio da B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, e em atendimento aos seus procedimentos, ou por meio do Escriturador das Debêntures para os titulares de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(xxiv) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;

(xxv) Encargos Moratórios. Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, que continuará sendo calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória e não compensatória de 1% (um por cento), observados os respectivos prazos de cura, até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios");

(xxvi) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, conforme disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e nos artigos 14 a 19 da Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures objeto deste procedimento poderão **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria da Companhia; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração

das demais Debêntures ("Aquisição Facultativa");

(xxvii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que **(i)** esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e **(ii)** tenham transcorrido 6 (seis) meses (inclusive) da Data de Emissão, isto é, a partir de 15 de junho de 2026, inclusive, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente: **(a)** ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido **(b)** da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; **(c)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver), não sendo devido qualquer prêmio sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total;

(xxviii) Amortização Extraordinária Facultativa. Não será admitida a realização, pela Companhia, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures;

(xxix) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A Companhia poderá a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada obrigatoriamente a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado");

(xxx) Vencimento Antecipado. As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão; e

(xxxi) Demais Condições. Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, são tratadas na Escritura de Emissão.

(2) Aprovar a celebração pela Companhia do Contrato de Distribuição, de forma a viabilizar a distribuição das Debêntures pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais, respeitados os termos e condições principais das Debêntures, conforme descrito no item "(1)" acima;

(3) Aprovar a autorização à diretoria e/ou procuradores da Companhia, agir de forma isolada por meio de um único diretor ou procurador, a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia com relação à Emissão, incluindo, sem limitação, a celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta e/ou relacionados às deliberações acima, inclusive instrumentos acessórios e eventuais aditamentos, incluindo, sem limitação, **(i)** a Escritura de Emissão e seus eventuais



CONT. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
12 de dezembro de 2025

aditamentos; (ii) o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; e (iii) o Contrato de Depositário a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário; e

(4) **Ratificar** todos e quaisquer atos já praticados neste sentido pela diretoria e/ou procuradores da Companhia relacionados às deliberações acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário que, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelo Presidente, pela Secretaria da Mesa e pelos acionistas identificados.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da versão original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2025.

SIMONE PAULINO DE BARROS
Secretária da Mesa